

Proc: CNT=16 957/45

(CNT=336/46)

RF/TV.

Recurso extraordinário a que se nega provimento, por falta de apó legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrentes a Panair do Brasil S.A., e, como recorridos Antonio Silva e outros.

Apreciando a reclamação apresentada por Antonio Silva e outros, contra a Panair do Brasil S.A., resolveu a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de São Salvador, julgá-la procedente e condenar a reclamada no pagamento da importância total de Cr\$40.799,20 (quarenta mil setecentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos), como remuneração suplementar de horas efetivamente prestadas em período noturno e aos domingos pelos reclamantes.

O Conselho Regional da Quinta Região, apreciando o caso, já então em face do recurso ordinário que lhe interpôs, dentro do prazo legal, a reclamada, manteve, por acórdão de 11 de julho de 1945, a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento.

Não se conformando, ainda, com a decisão do Tribunal a quo, a Panair do Brasil S.A., recorreu extraordinariamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando justificar o seu recurso na alínea b do artº 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 2).

Os recorridos contra arazoaram o recurso interposto pela reclamada (fls. 16).

Ouvida a Procuradoria da Justiça do Trabalho, opina esta, preliminarmente, pelo não conhecimento

do recurso, e, quanto ao mérito, pela confirmação do acórdão recorrido.

-É o relatório.

ISTO POSTO:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto está fundamentado na alínea b do artº 296 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que a citação do texto legal e a jurisprudência invocada pela recorrente não revestem adequação ao caso em lide;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

ACORDAM os Membros do Conselho Nacional do Trabalho, pelo voto de desempate, em tomar conhecimento do recurso, e, de mérito, negar-lhe provimento.

Custas ex-causa.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1946

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

Godoy Ilha

Procurador

Dorval Lacerda

Publicado no Diário da Justiça em 4/6/46